



PROCESSO TCE-PE Nº 19100053-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Camaragibe

INTERESSADOS:

Jose Roberto Barbosa Medeiros

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 650 / 2020

DIÁRIAS. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.
COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA.
RESSARCIMENTO.

1. São indevidos a concessão de diárias e o pagamento de inscrição em congressos quando não restar devidamente comprovado o comparecimento dos agentes públicos beneficiados nos eventos e/ou quando não comprovada a própria realização destes eventos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100053-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Jose Roberto Barbosa Medeiros:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Camaragibe gastou com diárias, no exercício de 2018, o montante de R\$ 331.900,00, o que corresponde a 16,71% de todo o valor pago, a título de subsídio, aos vereadores;

CONSIDERANDO a contratação exatamente dos mesmos palestrantes para todos os eventos das empresas **IMB e Inovação**, ainda que não possuam expertise e notoriedade junto à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a emissão dos certificados para os inscritos nos congressos não é prova incontestável de que os mesmos tenham efetivamente participado;



CONSIDERANDO a não comprovação do pagamento de inscrições ou qualquer ata assinada a atestar o comparecimento dos beneficiários, a ausência de programação do evento e de outros documentos a atestar a efetiva participação dos edis;

CONSIDERANDO a ausência de qualquer informação na internet sobre os congressos realizados pelas empresas IMB e Inovação, o que leva a crer que tais eventos foram montados e sequer ocorreram de fato;

CONSIDERANDO que a liberação de recursos públicos, diante dos fortes indícios da não realização dos eventos, fere os princípios da moralidade, legalidade, eficiência, economicidade e da razoabilidade, consagrados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Jose Roberto Barbosa Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2018

IMPUTAR débito no valor de R\$ 223.200,00 ao(à) Sr(a) Jose Roberto Barbosa Medeiros, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Jose Roberto Barbosa Medeiros, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Estabelecer procedimentos adequados para prestação de contas das diárias concedidas, incluindo documentos que comprovem a efetiva participação nos eventos, prezando pela economicidade quando da autorização de tais despesas;



2. Observar o limite da remuneração dos Deputados Estaduais para fixação da remuneração dos senhores edis (Respeitar o limite de 50% da remuneração do Deputado Estadual);

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA